

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE DOAÇÃO

DOADOR: : CONSORCIO SMART CITY SP, inscrita no CNPJ: 51.604.560/0001-96

DONATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.245.375/0001-35

PROCESSO 6029.2025/0019264-6

Termo de Doação nº 03/SMSU/2025

Pelo presente instrumento particular de um lado o **CONSORCIO SMART CITY SP**, doravante denominado **DOADOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.604.560/0001-96, com endereço na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Sala 1 Edif. Clovis Camargo Bodini, Nova Petropolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09.770-271, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu representante legal: Jorge Marques Moura, C.I. nº 4.XXX.850-7, SSP-SP, inscrito sob o CPF: 761.XXX.568-XX. E, de outro lado, na qualidade de **DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 – bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, neste ato representado pela Srº Secretário Orlando Morando Júnior.

CONSORCIO SMART CITY SP e a **SMSU**, doravante denominadas conjuntamente Partes ou individualmente Parte, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de Doação de Hardware e instalação de equipamentos, conforme cláusulas e condições abaixo, que as partes mutuamente aceitam e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente contrato tem como **OBJETO**, a cessão em doação à Donatária, gratuitamente, de 1 (uma) Unidade de Painel LED RDCS – T-L-E-1 – Kit Led p3.9 Outdoor, 01 (uma) estrutura de alumínio enrigecido personalizado + acabamento em ACM, 01 (uma) Processadora MVP300 – HDP601 + Cabeamentos, 2 (duas) TV 65” Hisense DLED 4 k, 10 (dez) Monitor Profissional 43” HIKVISION – DS- D6043 UM-8 43 e 02 (duas) CATRACA PEDESTAL HIKVISION, visando

atender as necessidades da CTIS com a finalidade específica de apoiar e visualizar a divulgação de dados e resultados obtidos por meio do programa Smartsampa.

1.2 – O Conjunto de Equipamentos cujo uso será cedido à título gratuito pelo DOADOR a DONATÁRIA com os itens abaixo discriminados:

Itens e especificações do sistema

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Painel LED RDCS – T-L-E-1 – Kit Led p3.9 Outdoor	1	R\$ 80.280,08
Em estrutura de alumínio enrigecido personalizado + acabamento em ACM	1	R\$ 4.790,00
Processadora MVP300 – HDP601 + Cabeamentos	1	R\$ 9.685,00
TV 65" Hisense DLED 4 k	2	R\$ 10.189,92
Monitor Profissional 43" HIKVISION – DS- D6043 UM-8 43	10	R\$ 42.920,40
CATRACA PEDESTAL HIKVISION	2	R\$ 3.849,64
	TOTAL	R\$151.715,04

1.3. – O DOADOR declara ser legítimo proprietário do equipamento ora doado, sendo que este encontra-se livre de qualquer impedimento vinculado a sua posse, de forma a possibilitar o perfeito uso pela **DONATÁRIA**.

1.4. - A DONATÁRIA declara que está recebendo os equipamentos, e a sua instalação em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

1.5. - A disponibilização do bem, apesar de gratuita, somente ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal de remessa, que irá possibilitar a entrega do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. - O presente contrato terá vigência indeterminada a partir da assinatura das partes, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e sua íntegra ser divulgada no Portal da Transparência, do site da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. - Valor de Mercado: Os equipamentos ora doados de propriedade do **CONSORCIO SMART CITY SP**, igualmente compreendendo os serviços necessários ao seu funcionamento (equipamentos, softwares e serviços de instalação e suporte), no valor estimado de mercado de **R\$151.715,04** (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1. - Serão obrigações do DOADOR, além de outras previstas ou decorrentes deste termo de doação:

a) Abster-se de causar prejuízos, após a instalação dos equipamentos, não comprometendo a qualidade e continuidade dos serviços prestados. Caso reste comprovado que o DOADOR, por ação ou omissão, está gerando obstáculos para a consecução do objeto descrito no presente instrumento, a DONATÁRIA poderá solicitar a imediata desativação dos serviços de propriedade do DOADOR, até que sejam sanados os obstáculos causadores. Caso não seja possível, o DOADOR deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, a retirada dos equipamentos, que motivam os prejuízos, quer pela inoperabilidade ou inconsistências diversas foram entregues em doação.

4.2. - Incumbe ao DOADOR a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados de sua propriedade.

4.3. - Os serviços de instalações, ajustes, treinamento e suporte técnico durante o uso (se necessário) serão executados pelas equipes técnicas do **CONSORCIO SMART CITY SP**, sob a supervisão de servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e sem ônus para a Administração Municipal.

4.4. – Compete ao **DOADOR** disponibilizar todos os equipamentos em **Doação** à Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo durante a vigência do contrato.

4.5. - A transferência dos bens do **DOADOR** a **DONATÁRIA** tem caráter irrevogável e irretratável comprometer-se-á a realizar todos os atos necessários a efetivação da transferência de propriedade do bem até a publicação do extrato em DOC.

4.6. - A **DONATÁRIA** permitirá entrada dos funcionários do **DOADOR** para instalação dos serviços que serão realizados em um único período, bem como, será permitida a entrada dos funcionários se necessária a realização de manutenção, ou inspeção dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

5.1. - A partir da assinatura do presente contrato, e durante toda a sua vigência, **DONATÁRIA** se compromete a:

- i)** Não ceder os bens objetos deste contrato para quaisquer terceiros, sendo proibida a sua venda, aluguel, doação etc, salvo se o **DOADOR** expressamente autorizar por escrito.
- ii)** Não poderá a **DONATÁRIA** realizar modificações ou alterações nos sistemas internos e externos do equipamento sem o conhecimento e autorização do **DOADOR**, sob pena de restituição dos danos que forem causados.
- iii)** Caberá a **DONATÁRIA** garantir a correta guarda e conservação dos equipamentos, devendo tomar as medidas necessárias para impedir que seus prepostos, diretores, empregados, façam mau uso desses objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. - O presente contrato poderá ser extinto:

- a)** por distrato, escrito, devendo a parte que pretender a extinção da doação, comunicar a outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, possibilitando a programação de remoção dos equipamentos instalados no ponto de instalação a serem definidos pela **DONATÁRIA**.
- b)** imediatamente, no caso das **PARTES** faltarem com o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

7.1. - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos partícipes e para o pleno alcance dos fins deste Termo de Doação serão dirimidas de comum acordo. O presente instrumento é celebrado nos termos dos artigos 538 a 564 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, os quais a ele se aplicam ainda o Decreto Municipal nº 40.384/01 alterado pelo Decreto Municipal nº 58.102/18 e demais normas no âmbito da Legislação do Município de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. - Para os fins deste instrumento, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação, documentos, correspondências, perguntas, e/ou quaisquer outras informações, independentemente de sua forma (seja escrita, verbal ou de outro modo) ou natureza, incluindo, mas não se limitando a informações operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, de engenharia, sejam de caráter técnico ou não, assim como toda e qualquer outra informação não pública, material ou dado relacionado com o presente e/ou futuro negócio e/ou operação e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que as partes venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados, em virtude do presente Contrato.

8.2. - As partes se comprometem a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em hipótese alguma a terceiros, bem como, a não permitir que nenhum de seus funcionários e/ou prepostos façam uso de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS relacionadas ao presente instrumento de forma indevida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. - A SMSU será a responsável pela publicação do presente Termo de Doação, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo após a sua assinatura.

10.2. – Fica vedada a menção a presente doação, pela **DOADORA**, para fins publicitários, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 58.102/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As PARTES não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos ocorridos no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, quando estes forem causados, comprovadamente, por casos fortuitos ou de força maior.

11.2. O não exercício por qualquer das partes ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

11.3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste CONTRATO não invalida as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

11.4. O presente CONTRATO não implica em qualquer vínculo empregatício da **DONATÁRIA** pelos serviços prestados pelo **DOADOR**.

11.5 – A DONATÁRIA não participará com investimentos financeiros e técnicos para a instalação dos equipamentos no ponto de instalação, definidos previamente por ela, e indicado ao **DOADOR** com a antecedência necessária para possibilitar a referida instalação

11.6. Os representantes legais que subscrevem declaram que, ao assinarem o presente Contrato, têm autorização expressa para tal. Declaram, ainda, que farão com que seus colaboradores e associados cumpram os termos deste Contrato.

11.7. Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

11.8. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o disposto no presente Contrato.

11.9. A validade, interpretação e/ou exigibilidade deste Contrato serão regidas, interpretadas e entendidas de acordo com as leis do Brasil, sem consideração de suas disposições relacionadas a conflitos de leis.

11.10. Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes deverá ser endereçada aos signatários do presente, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

11.11. Em função das atividades conduzidas pelas Partes relativamente ao presente Contrato, o **DOADOR** está obrigado a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, a **DONATÁRIA** terá o direito de

retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com o **DOADOR** bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.

11.12. O DOADOR declara a inexistência de conflitos de interesse conforme os incisos, alíneas e § único do artigo 76 da Lei Municipal nº 17.273 de 14 de janeiro de 2020.

11.13. Para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, com as 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, de de 2025.

DONATÁRIA:

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DOADOR:

JORGE MARQUES
MOURA:7616315682
0

Assinado de forma digital por
JORGE MARQUES
MOURA:76163156820
Dados: 2025.11.03 09:40:43 -03'00'

Jorge Marques Moura
CONSORCIO SMART CITY SP
Representante Legal do Consorcio



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

TESTEMUNHAS:

1) NOME:



Documento assinado digitalmente
SUZAN ALEXANDRA MACHADO SERRA
Data: 30/01/2026 15:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

2) NOME:



Documento assinado digitalmente
AMANDA NAVES SANTOS RIBEIRO
Data: 30/01/2026 15:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: